

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

PARECER COMISSÃO PERMANENE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente,
Senhores Membro,

Encontra-se nesta Comissão para parecer, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Areias – TC 00004386.989.19-8, exercício financeiro de 2019.

Conforme determinação do art. 29, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Areias, o Presidente da Casa encaminhou para a análise desta comissão o parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação à prestação de contas do Prefeito Sr. PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, relativa ao exercício financeiro de 2019.

O senhor Prefeito foi devidamente notificado, o qual apresentou a sua manifestação perante o Legislativo, justificando seus procedimentos e rebatendo o posicionamento do TCE-SP em relação a vários dos apontamentos questionados por aquele órgão.

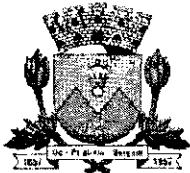
Questionado pelos membros desta comissão, bem como demais outros Vereadores acerca de informações sobre as contas junto a esta comissão, abalizados pelas justificativas prestadas, estamos autorizados a elaborar o nosso parecer sobre a matéria, o que passamos a fazer na sequência, considerando exclusivamente os relatórios e documentos que instruíram o parecer do Tribunal de Contas, assim como, a manifestação do senhor Prefeito em sua defesa.

O E. Tribunal de Conta do Estado de São Paulo emitiu Parecer Desfavorável às contas anuais, alegando a existência de falhas que comprometeram as citadas contas. Entretanto, procedendo uma análise mais aprofundada nos argumentos do E. Tribunal de Contas, verificamos que não há motivo para a reprovação sugerida.

No exercício examinado foram atendidas as exigências legais estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei 101/2000, pela Lei 4.320/64 e as de Transparência Fiscal, conforme citação da própria Auditoria e transcrita no Relatório do TCE-SP:

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	25,65%	(25%)

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

FUNDEB	97,55%	(95%-100%)
Magistério	76,30%	(60%)
Pessoal	46,00%	(54%)
Saúde	20,34%	(15%)
Transferências ao Legislativo	Regular	(7%)
Receitas Arrecadadas	R\$ 25.408.418,09	
Execução orçamentária – déficit	R\$ 1.612.838,57 – 8,98 %	
Execução financeira – superávit	R\$ 2.100.483,92	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Relevado	

O Anexo acima demonstra que: “O MUNICÍPIO CUMPRIU SEU DEVER CONSTITUCIONAL (ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) AO APLICAR 25,65% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA E 76,30% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (ARTIGO 60, INCISO XII, DO ADCT)”;

“NA SAÚDE FORAM APLICADOS 20,34% (ARTIGO 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/12)” (SIC, RELATÓRIO).

Ainda, a Transferência ao Legislativo foi “regular”; a Remuneração dos Agentes Políticos “regular”; Ordem de Pagamentos “regular”; precatórios, “regular”.

Aponta o TCESP em seu Relatório final, que houve déficit da execução orçamentária. Não considerou a Corte de Contas, que a condição orçamentária pode oscilar durante a execução no exercício; entretanto, houve SUPERÁVIT da execução FINANCEIRA, ou seja, houve contingenciamento das despesas, e o Município encerrou o exercício com RECEITA REALIZADA MAIOR que a DEPESA AUTORIZADA, e não houve no exercício decréscimo Patrimonial, conforme demonstram os Balanços.

Os principais motivos que OCASIONAM um parecer desfavorável das Contas Anuais do Prefeito Municipal são:

- 1) Insuficiente pagamento de precatórios judiciais;
- 2) Repasse excessivo à Câmara dos Vereadores;
- 3) Não cumprimento do art. 42 da LRF;
- 4) Falta de repasse previdenciário;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br

- 5) Superação do limite da despesa de pessoal;
- 6) Não aplicação dos mínimos constitucionais da Educação;
- 7) Não aplicação integral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- 8) Não aplicação do mínimo constitucional na Saúde.

O Relatório de Auditoria demonstra que foram cumpridos satisfatoriamente os itens acima elencados.

O ano de 2019 fora um dos piores anos de arrecadação em âmbito nacional, o que veio a refletir em nosso município, o qual se viu assolado por centenas de ações trabalhistas, as quais oriundas da má gestão da Administração anterior, a qual supriu diversos direitos trabalhistas dos servidores públicos.

Assim, a Municipalidade se viu obrigada a efetuar o pagamento de mais de R\$ 2.000,000,00 (dois milhões de reais), oriundos de sentenças judiciais, valores estes relativos a direitos trabalhistas não cumpridos pela Administração anterior, o que comprometeu o já apertado orçamento público.

Assim, temos que as dificuldades atravessadas no ano de 2019, em especial as que macularam as contas: - atraso no pagamento de recolhimento previdenciários e atraso em utilização de verba do Fundeb em 07 (sete) dias, referente a uma obra finalizada em 07/04/2020 não causando lesão ao erário, pois a obra foi concluída e está sendo utilizada e foi cumprido o prazo legal para o dispêndio dos recursos do FUNDEB.

Segundo se infere do Relatório do TCESP, dentre os itens apontados para reprovação das contas, alguns deles, como é o caso retro mencionado dos recursos do Fundeb, trata de matéria estranha aos dados demonstrados em balanços, seus anexos ou suas avaliações, motivo pelo qual os mesmos não devem influenciar nos votos do “PARECER”, conforme tratado de forma precisa e categórica em expediente daquela A. Corte, que prescreve que os mesmos sejam tratados por processos “apartados”, conforme segue:

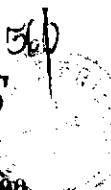
POR ISSO QUE, TENDO EM VISTA A NATUREZA JURÍDICA DO PARECER PRÉVIO, OS ESTUDOS LEVADOS A EFEITO POR ESTA CORTE DE CONTAS CONCLUÍRAM QUE “AO TRATAR DE MATÉRIAS DE CONTAS MUNICIPAIS, NÃO HAVERÁ INCLUSÃO, NO VOTO, DE PARECER QUE CONTENHA MATÉRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br



ESTRANHA À AVALIAÇÃO DO BALANÇO DO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E TERÃO TRAMITAÇÃO, EM APARTADO, AS MATÉRIAS QUE NÃO DIGAM RESPEITO A PARECER TÉCNICO DESTE TRIBUNAL, MAS SIM À SUA FUNÇÃO JURISDICIONAL.”

Temos que trazer à baila o contexto atual de nosso município, o qual é excelente, graças a ação do Executivo Municipal, que realizou a maior obra da história de nosso município (rede de esgoto) e ainda aumentou a arrecadação municipal em mais de 50% (cinquenta por cento), feito esse de responsabilidade exclusiva de nosso alcaide, que de maneira impar lutou para que recebêssemos os royalties de petróleo, que nos foram suprimidos por anos.

Isto Posto, depois de analisar o Processo das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Areias relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a Gestão do Prefeito PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, e considerando que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e Educação, bem como os exigidos pela legislação, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública.

Oportuno é o momento de ressaltar neste parecer técnico que o pronunciamento do Tribunal de Contas é meramente opinativo e não vincula a Casa Legislativa, cabendo à Câmara efetivar o julgamento das contas municipais em vista do que foi demonstrado na fundamentação deste parecer. Pode, portanto, a Câmara Municipal de Vereadores juntamente com seus órgãos técnicos, discordar do parecer do Tribunal de Contas, por força de mandamento constitucional. Não se trata aqui de adentrar ao mérito sobre qual melhor juízo de valor acerca das contas municipais, se é mais apropriado um pronunciamento eminentemente técnico ou um pronunciamento político-administrativo; tem-se que esta sistemática de julgamento na qual o Poder Legislativo aprecia as contas do Poder Executivo com o auxílio imprescindível da Corte de Contas, diga-se de passagem, é expressão clara do sistema de freios e contrapesos adotado em nossa democracia constitucional.

Face às considerações aqui expostas, considerando as orientações do Tribunal de Contas no seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento concluiu que as falhas formais e operacionais, em sua maioria decorrente da interpretação restritiva da lei, não podem ter o condão de contaminar os demais procedimentos que permeiam anualmente a Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br



Face às considerações aqui expostas, considerando as orientações do Tribunal de Contas no seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento concluiu que as falhas formais e operacionais, em sua maioria decorrente da interpretação restritiva da lei, não podem ter o condão de contaminar os demais procedimentos que permeiam anualmente a Administração Municipal.

Posto isso, entendemos que, o Poder Executivo Municipal não teve dolo nos atos e procedimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando amplamente e de forma satisfatória seus atos no decorrer da prestação de contas, assim, os membros dessa comissão, que assinam o presente parecer **OPINAM** pela **REJEIÇÃO DO Parecer do E. TCESP** e consequente **APROVAÇÃO** das contas referente ao exercício financeiro de 2019.

Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Ademais os membros dessa Comissão **RECOMENDAM** ao Chefe do Poder Executivo, que sejam atendidas às recomendações do TCE-SP, no que couber, ou ainda no que não fora corrigido.

CESAR PEDRO DA SILVA
Relator

Nos termos do Parecer, em data supra.

JOSÉ ADRIANO QUINTANILHA COUTINHO
Presidente

JOÃO PEDRO DE SOUZA
Membro